

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

COMPLIANCE

POL-JUR 08 • versão 01

1 OBJETIVO

A Synergia está comprometida com uma atuação ética e íntegra no ambiente corporativo e espera o mesmo de seus/suas sócios/as, gestores/as, diretores/as, colaboradores/as, fornecedores e demais parceiros/as. Deste modo, o objetivo deste documento é pontuar e esclarecer, em conformidade com a legislação aplicável, condutas e medidas que devem ser cumpridas (ou evitadas) não somente por colaboradores/as, diretores/as e representantes legais da Synergia, mas também por todos os nossos/as parceiros/as de negócios.

2 ABRANGÊNCIA

Este documento possui abrangência geral e é pública, portanto, aplica-se a todos e todas que atuam em nome da Synergia, ou em interesse dela. Em resumo, se aplica a todos/as colaboradores/as, diretores/as, conselheiros/as, terceirizados/as, parceiros/as de negócios, empresas consorciadas, prestadores/as de serviços, fornecedores e clientes. Devendo ser aplicada em conjunto com o Código de Conduta Synergia Consultoria, Código de Conduta de Terceiros e demais Políticas relacionadas.

3 DEFINIÇÕES

- ▶ **Agente Público:** A Lei de Improbidade Administrativa (Lei Nº 8.429/1992) conceitua agente público como “o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei” [Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outras].
- ▶ **AML:** Anti-Money Laundering. Prevenção à lavagem de dinheiro.
- ▶ **Brindes e Hospitalidades:** Ações ou objetos de cunho institucional oferecidos em determinadas situações com a intenção de presentear e/ou agradecer.
- ▶ **Canal de Denúncias:** Canal de comunicação que permite a denúncia de atos ilegais, corrupção, fraude, favorecimento e outros assuntos de caráter ético, inclusive, relacionados a assédio sexual e assédio moral.
- ▶ **Cartel:** Combinação de estratégias (ex.: combinação de preços; manipulação de oferta; divisão de clientes e mercados) entre empresas, que visam a obtenção de resultados predeterminados dentro de um procedimento licitatório, prejudicando a livre concorrência.

- ▶ **Clientes:** Pessoas jurídicas que utilizam ou obtêm produtos e serviços da Empresa.
- ▶ **Colaborador ou Colaboradora:** Funcionário ou funcionária celetista; prestador ou prestadora de serviços à Empresa.
- ▶ **Comitê de Ética:** Comitê composto por membros da Empresa que trabalham – juntamente com a área de Compliance – na análise, apuração e condução das denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias, até seu tratamento e finalização. O Comitê de Ética funciona como um órgão colegiado independente e autônomo e terá seu funcionamento conduzido pelas diretrizes estabelecidas em seu Regimento.
- ▶ **Compliance:** Práticas desenvolvidas pela entidade visando garantir sua conformidade com a legislação vigente, normas, diretrizes internas e padrões éticos. A Área de Compliance objetiva, ainda, investigar, evitar ou solucionar qualquer desvio ou inconformidade, afastando, assim, riscos patrimoniais ou reputacionais à entidade.
- ▶ **Conflito de Interesses:** Relações financeiras, familiares, comerciais, políticas ou pessoais ou profissionais, que acabam por interferir no julgamento das partes envolvidas em um determinado tema, resultando em: distorções, parcialidade no julgamento ou favorecimento.
- ▶ **Contratos Públicos:** Os contratos administrativos (públicos) representam a formalização do ato realizado na licitação, logo após a adjudicação de seu objeto, podendo ser formalizados junto à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.
- ▶ **Corrupção:** Atos e/ou ações ilegais praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, que visam a obtenção de lucro, vantagens indevidas, ocultação de bens e valores ou lavagem de dinheiro, por exemplo, buscando favorecimento próprio em detrimento do coletivo.
- ▶ **Denúncia:** Informação levada (de forma identificada ou anônima) ao Canal de Denúncias que relata inconformidades com políticas e códigos, bem como outros descumprimentos de orientações de ética, governança e legislação.
- ▶ **Diretores ou Diretoras:** Pessoas físicas que atuam no corpo diretivo da entidade (alta gestão).
- ▶ **Doação:** Ocorre quando um incentivador faz um investimento e não há retorno financeiro.
- ▶ **Donatários ou Donatárias:** Pessoas jurídicas que recebem aporte financeiro da empresa através de doação. Os aportes financeiros têm como principal objetivo o fortalecimento sócio-econômico e cultural de pessoas e comunidades atendidas.
- ▶ **Due Diligence:** Diligência prévia, análise técnica de situação econômica, financeira, societária, jurídica. Avaliação detalhada de riscos, a qual é realizada antes de transações negociais, fechamento de acordos, fusões, aquisições, assinatura de contratos ou doações; e posteriormente, enquanto perdurar a relação.
- ▶ **Empresa Consorciada:** Pessoa jurídica que se relaciona com a Synergia mediante consórcio em um ou mais projetos.
- ▶ **FCPA:** Foreign Corrupt Practices Act of 1977. Sigla utilizada para referência à legislação anticorrupção norte-americana, que também influenciou na edição de normas legislativas brasileiras e de Compliance.

- ▶ **Fornecedores Estratégicos:** Fornecedores de produtos e serviços que por sua natureza possam gerar algum impacto à Synergia, seja se ocorrer descontinuidade nos fornecimentos, seja por dano de imagem caso em sua cadeia de fornecimento exista algum problema, ou mesmo pela limitação de fornecimento – fornecedores exclusivos de um determinado produto/serviço na região.
- ▶ **Fornecedores ou Prestadores/as de Serviços:** Pessoas físicas ou jurídicas que produzem, montam, criam, constroem, transformam, importam, exportam, distribuem ou comercializam produtos ou serviços para a Synergia.
- ▶ **Gestores ou Gestoras:** Pessoas físicas que atuam ou possuem cargo de gestão na empresa.
- ▶ **Governo ou Pessoa Ligada ao Governo:** Interpretado de forma ampla de maneira a incluir: (i) entidades públicas municipais, estaduais ou federais e as pessoas afiliadas a tais entidades; (ii) partidos políticos e pessoas afiliadas a tais partidos; (iii) candidatos/as a cargos municipais, estaduais ou federais; ou (iv) entidades de propriedade, financiadas ou controladas pelo governo ou pessoas afiliadas a tais entidades (Ex.: instituições de saúde, bancos, concessionárias de serviços públicos, empresas petroleiras, universidades ou instituições de pesquisa controladas ou financiadas pelo governo).
- ▶ **Interesse Pessoal:** Possibilidade de ganhos, vantagens ou benefícios pessoais, utilizando-se de sua atividade profissional como meio principal para obtê-los.
- ▶ **KYC:** “Know your customer”. Conheça o seu parceiro.
- ▶ **KYE:** “Know your employee”. Conheça seu/sua colaborador/a.
- ▶ **Lavagem de dinheiro:** Manobras de cunho ilícito com a finalidade de movimentação de renda, aumento do poder econômico ou manipulação de valores e finanças.
- ▶ **Legislação:** Leis, portarias, normativos, planos, diretrizes nacionais e internacionais, instruções etc.
- ▶ **Licitação (ou licitar):** Refere-se ao procedimento formal e administrativo de competição pública de disputa entre diversos fornecedores, que ofertam um produto ou serviço necessário à algum órgão da administração pública.
- ▶ **Listas Restritivas:** Listas disponibilizadas por órgãos da Administração Pública, com a finalidade de divulgar o nome de pessoas físicas (CPF) ou pessoas jurídicas (CNPJ), que sofreram algum tipo de sanção em decorrência de atos ilícitos e lesivos à Administração Pública.
- ▶ **Livros Contábeis:** Demonstrativos financeiros que demonstram a situação financeira de uma organização.
- ▶ **Parceiros:** Pessoas físicas ou jurídicas que possuem relações estritamente de negócio/comerciais com a Empresa.
- ▶ **Patrocínio:** Incentivo financeiro a uma entidade a ser patrocinada, a fim de divulgar a marca ou produto do patrocinador.
- ▶ **Pessoa Exposta Politicamente – PEP:** Pessoas ocupantes de cargos públicos, políticos, ou outras funções públicas descritas na listagem da “Prevenção a lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas”, sigla PLD/FTP. Além disso, a

classificação de PEP é decorrente da Lei Nº 9.613 de 1998, que cria o “COAF – Conselho Administrativo Federal”.

- ▶ **Promessa de dinheiro, cargo ou emprego:** Promessa de dinheiro ou de cargo ou emprego em determinada instituição (pública ou privada) por atos influenciados por conflito de interesses.
- ▶ **Propina ou Pagamento Facilitador:** Forma de suborno através da qual valores ou gratificações em espécie são ofertados a agentes da administração pública, com o intuito de obter facilidades (agilização ou assegurar a execução) de ações de rotina por um funcionário de governo.
- ▶ **Representantes Legais:** Pessoas físicas que possuem poderes (outorgados) para responder em nome da entidade para qual atua ou presta serviços, conforme descrito nos atos societários da organização.
- ▶ **Sócios (as) e Administradores (as):** São aqueles (as) legalmente responsáveis pela organização, de acordo com as definições expressas em atos constitutivos.
- ▶ **UKBA:** United Kingdom Bribery Act. Sigla utilizada para referência à legislação anticorrupção britânica, que também influenciou na edição de normas legislativas brasileiras e de Compliance.
- ▶ **Violações:** Descumprimentos e não observância de legislações, políticas, normativos, orientações, pareceres etc.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO

O *Compliance* possui origem norte-americana, tendo sido primeiramente estabelecido através do conceito internacional das práticas estrangeiras de anticorrupção. O “*FCPA: Foreign Corrupt Practices Act of 1977*” é a lei anticorrupção norte-americana, que obriga todas as empresas a prestarem contas de suas movimentações financeiras, permitindo um maior controle das transações realizadas por estas organizações. O objetivo do “*FCPA*” é agir de forma regulatória e preventiva, sendo a diretriz de condutas para todas as empresas norte-americanas que, com fundamento nesta lei, instituem seus programas internos de *Compliance*, Integridade e Códigos de Ética e Conduta. A legislação norte-americana também prevê sanções para pessoas físicas e jurídicas que incorrem em atos de corrupção, bem como o de pagamento de propina e outras facilidades ilegais dentro ou fora do território norte-americano.

No ano de 2010, surgiu no Reino Unido a “*Bribery Act*”, conhecida como “*UKBA: United Kingdom Anti Bribery Act*”, legislação que prevê sanções a agentes da administração pública ou privada (nacional e estrangeira) pelo pagamento, promessa, recebimento ou oferta de propina e outros pagamentos facilitadores.

Consequentemente, tendo as legislações internacionais como incentivo, surgiu no ano de 2013 no Brasil a **Lei nº 12.846/2013**, popularmente conhecida como “Lei Anticorrupção”. Deste modo, empresas brasileiras determinam esta lei como fundamento para criarem e instituírem ações e programas de *Compliance* que focam na mitigação de riscos, ações e medidas corretivas para atos que não estejam em conformidade com o que prevê a legislação nacional. Muito além de ser um

pilar para os programas de *Compliance*, essa lei prevê a responsabilização administrativa, penal e civil das pessoas jurídicas que, por intermédio de seus representantes legais, promovem atos contra a administração pública nacional ou internacional, alcançando as normas já mencionadas pelo “FCPA e UKBA”.

Tendo isso em vista, a Synergia conta com uma área de *Compliance* estruturado nos termos da **Lei nº 12.846/2013**, regulamentada pelo **Decreto 11.129/2022**. Essa área atua com o objetivo de prevenir, detectar e remediar desvios de conduta, fraudes, corrupção e suborno dentre outros, além de disseminar diretrizes éticas e de governança. Ademais, a Synergia espera de seus/suas parceiros/as de negócios, bem como de todo público interno (incluindo colaboradores/as e membros da alta direção) uma atuação ética, transparente e íntegra.

4.2 CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Buscando atingir um relacionamento saudável e de elevado grau de governança, mitigando eventuais riscos de corrupção junto a todos aqueles que atuam com a Synergia ou em nome dela, a área de Compliance da Empresa utiliza-se desta Política Anticorrupção, bem como de outros normativos internos relacionados.

Não obstante a legislação nacional anticorrupção e aplicabilidade da legislação estrangeira, no que for pertinente, a Synergia também atua em conformidade com as demais legislações aplicáveis aos mais altos padrões de ética e governança corporativa, como a legislação trabalhista, cível, fiscal e tributária, concorrencial, de licitações etc. Portanto, esperamos de nossos/as parceiros/as de negócio a observância e cumprimento da legislação vigente no que lhes for aplicável, considerando o porte da entidade, segmento de atuação e atividades desenvolvidas. Quaisquer violações da legislação aplicável relacionada à corrupção, com ênfase na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) e na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) sujeitará os/as parceiros/as de negócios a penalidades e sanções previstas em lei, além de outras penalidades decorrentes das disposições contratuais firmadas com a Synergia.

4.3 PENALIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS POR ATOS PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº12.846/2013) prevê a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas sediadas no Brasil e que, por intermédio de suas negociações, acabam por cometer atos contra a administração pública nacional e internacional. A partir dessa premissa, as empresas passaram a agir de forma preventiva e até sancionadora, com o objetivo de garantir uma boa reputação no mercado. Isto porque casos envolvendo corrupção, fraude, propina ou demais ilícitos relacionados são motivo de sanção, não apenas na esfera administrativa, mas também, civil e criminal. Além disso, a legislação anticorrupção também prevê que, não obstante a responsabilização da pessoa jurídica, seus/suas sócios/as, dirigentes, procuradores/as e representantes legais também poderão ser responsabilizados objetivamente pelos atos lesivos cometidos pela empresa dos quais tenham participado. Também é importante mencionar que a Empresa poderá ser convidada a responder judicialmente em ações decorrentes de contratos dos quais seja parte. Por exemplo, em um consórcio, fica legalmente estabelecida a responsabilidade solidária das empresas participantes por atos ou omissões praticadas por aqueles que atuem em nome ou interesse da empresa.

4.4 ASSUNTOS ANTICORRUPÇÃO, PROPINA, FRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO

A Synergia tem como prioridade manter um relacionamento transparente e honesto com todos/as colaboradores/as, parceiros/as de negócio e Poder Público, **razão pela qual não haverá tolerância a atos de corrupção, fraude, suborno e outros ilícitos** nas relações da Empresa com agentes públicos, privados ou pessoas a eles relacionadas. É dever de cada um dos nossos/as parceiros/as disseminar aos seus/suas colaboradores/as os princípios éticos e padrões morais aqui dispostos, tendo em vista que sua violação poderá acarretar a aplicação de penalidades ao/à parceiro/a, ou, em casos mais graves, perda contratual. Todas as contratações com nossos clientes e parceiros/as de negócio ocorrerão segundo critérios objetivos e técnicos, de modo transparente e ético, afastando quaisquer tipos de favorecimentos, atos de corrupção ou concorrência desleal.

Repudiamos veementemente quaisquer práticas ou indícios de corrupção, tanto pública quanto privada. A corrupção pode ser caracterizada por atitudes como promessa, oferta, entrega, solicitação, obtenção de regalias ilícitas ou embolso de valores com o fim de auferir ou conceder vantagens indevidas.

A Synergia está alinhada à Lei Anticorrupção (Lei nº12.846/2013), portanto, não serão toleradas ações, atos ou omissões que incorram em suborno junto a funcionários/as públicos/as, agentes políticos ou quaisquer membros de órgãos ou empresas que componham administração pública direta ou indireta, bem como aos do setor privado, com o propósito de contrapartida através de benefícios indevidos, facilidades ou maior agilidade.

Portanto, a Synergia orienta que seus/suas colaboradores/as, parceiros/as de negócios e fornecedores sigam as seguintes diretrizes descritas a seguir:

a) Relacionamento com terceiros

- ▶ Não realizar negociações ou firmar contratos com fornecedores, clientes, prestadores/as de serviços, agentes e outros parceiros/as de negócio que tenham se envolvido ou tiveram envolvimento em atividades que caracterizem corrupção, fraude em licitações, lavagem de dinheiro ou infrações correlatas.
- ▶ Após as contratações, adotem medidas de supervisão a fim de garantir que **não serão oferecidos** quaisquer tipos de suborno ou pagamentos indevidos a entidades públicas ou privadas, bem como a seus agentes, visando a obtenção de benefícios pessoais e em detrimento da empresa e à imagem da Synergia.
- ▶ É vedada toda prática de oferta a agentes da administração pública ou privada, bem como o recebimento de valores ou montantes, com o objetivo de obter vantagem indevida em negociações de qualquer teor.
- ▶ Fica proibido solicitar valores indevidamente para obtenção de licenças, autorizações ou permissões legais que possam favorecer a instituição.
- ▶ Ao identificar que fornecedores, clientes, prestadores/as de serviço e demais parceiros/as de negócios tiveram envolvimento em atividades que caracterizem fraude ou lavagem de dinheiro, encerrar o relacionamento comercial.
- ▶ Não oferecer ou aceitar promessa de dinheiro, emprego, cargo ou gestão em qualquer entidade, fornecedor, parceiro/a etc. com o fim de auferir ou conceder vantagens indevidas

- ▶ Não se utilizar de informações privilegiadas para a obtenção de resultados pré-estabelecidos em contratações, negociações ou demais ações comerciais.
- ▶ Não deverão ser realizadas negociações entre pessoas que possuam grau de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau, devendo-se observar, principalmente, as relações envolvendo:
 - sócios/as, diretores/as e administradores/as de entidade.
 - sócios/as, diretores/as e administradores/as de entidade junto a pessoas expostas politicamente (PEP).

b) Relacionamento com terceiros

- ▶ Não adotar medidas que tenham como escopo fraudar licitações e contratos firmados com o Poder Público, seja por meio de suborno, discussão prévia entre os participantes das licitações (formação de Cartel), acordos que afastem candidatos ou frustrem a concorrência leal em desacordo com a Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), adulteração de documentos ou demais comportamentos ilícitos e antiéticos.
- ▶ Não incorrer em ações ou omissões que firam ou prejudiquem os princípios de concorrência leal, condições de produção, e até a distribuição de bens e serviços cumprindo fielmente todas as leis antitruste aplicáveis e dispostas na Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), que dispõe, em seu artigo 36, sobre os principais pontos de atenção: limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar um mercado relevante de bens ou serviços (exceto se isso for resultado natural da maior eficiência do agente econômico), estabelecer restrições ou cotas de produção, dividir mercado por alocação de clientes/fornecedores/territórios. E não fazer uso de publicidade enganosa ou outras condutas lesivas ao cliente.
- ▶ Não incidir em quebra de isonomia em licitações – como por exemplo a participação de várias pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, conforme previsto na Lei de Licitações.

c) Presentes, Brindes, Hospitalidades

É vedado o oferecimento de brindes, presentes e/ou hospitalidades com cunho ilícito ou que envolvam ou possam ser percebidos como conflito de interesses ou favorecimento. Isso visa manter uma condição justa de negociação entre a Synergia e seus fornecedores, clientes, prestadores/as de serviços, demais agentes e parceiros/as de negócios. Somente poderão ser ofertados brindes ou presentes institucionais, ou seja, aqueles confeccionados com o objetivo de expandir a divulgação da marca, que não possuam valor comercial, como canetas, agendas ou calendários, por exemplo.

Ademais, é vedada a oferta de gratificações em dinheiro ou através de qualquer tipo de transferência bancária pelos/as parceiros/as de negócios e fornecedores aos/as colaboradores/as da Synergia.

Em casos de recebimento de brindes não solicitados e que não estejam de acordo com esta política ou em situações que possam gerar dúvidas, os/as colaboradores/as da Synergia devem procurar nossa área *Compliance*.

d) Interações com Agentes Públicos

O relacionamento com Agentes Públicos - sejam eles nacionais ou estrangeiros - deverá ser pautado por uma conduta imparcial, ética e transparente, ausente de conflito de interesses e/ou qualquer prática que envolva corrupção, fraude, suborno e outras facilitações de cunho ilícito.

A fim de preservar a correta observância de todas as normas aplicáveis a licitações, contratos ou concessões com agentes públicos, as reuniões com o Poder Público devem ser realizadas na presença de pelo menos duas testemunhas.

e) Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios devem ser realizadas efetivamente em prol da sociedade ou do meio ambiente e baseadas em critérios técnicos, impossibilitando a obtenção de vantagens pessoais e ficando vedado o oferecimento de valores, produtos ou serviços que visem ganhos pessoais, conflituosos ou que se relacionem com qualquer tipo de promessa, incluindo, porém, não limitando-se a promessa de dinheiro, emprego, cargo ou serviço.

Em nenhuma hipótese os recursos doados ou repassados podem ser utilizados para a prática ou financiamento de qualquer atividade ilícita ou criminosa, bem como para beneficiar indevidamente qualquer agente público ou político, pessoa a ele relacionada ou qualquer entidade de natureza partidária. Salientamos que, desde 2015, a doação feita por pessoas jurídicas a partidos políticos e campanhas eleitorais foi considerada inconstitucional, por decisão do STF (Superior Tribunal Federal).

Todo pedido de patrocínio ou doação a ser feito pela Synergia deverá ser previamente aprovado pela área de *Compliance*, que solicitará à entidade donatária o preenchimento do “Questionário de *Due Diligence* e Conflito de Interesses”, para que seja avaliada sua idoneidade e transparência em concordância à legislação vigente.

f) Registros Contábeis e de Movimentações Financeiras

A manutenção de registros contábeis organizados, transparentes e precisos auxiliam na preservação da saúde financeira da empresa. Por esse motivo, é vital que todas as transações, aquisições e relações comerciais decorram com o devido registro das etapas, desde as propostas e orçamentos até a efetiva assinatura, para que o registro ocorra de modo claro e em conformidade com as normas contábeis e regulações vigentes.

Além disso, as obrigações fiscais da Synergia deverão seguir rigorosamente a legislação tributária nacional. Não serão realizadas simulações ilegais que visem reduzir a carga tributária e todos os tributos serão registrados corretamente nos devidos livros empresariais - de modo que nossas demonstrações financeiras sejam precisas e facilmente averiguáveis. Portanto, dados falsos ou em desconformidade com a realidade jamais poderão ser inseridos nos livros e registros da Synergia, independentemente de qualquer motivo. Também serão realizadas auditorias externas nas demonstrações financeiras, garantindo a autenticidade das demonstrações financeiras.

É importante ressaltar que ocultações ou camuflagem de lucros obtidos por meio de atividades ilícitas para que aparentem uma origem legítima, são caracterizadas como lavagem de dinheiro e não só estão absolutamente desautorizadas, como nos comprometemos a monitorá-los de forma efetiva, coibir sua possível ocorrência e garantir que todas as movimentações financeiras sejam feitas para contas vinculadas diretamente à empresa relacionada aos bens ou serviços em questão.

4.5 PROCESSO PREVENTIVO PARA MAIOR SEGURANÇA NAS PARCERIAS SYNERGIA

Visando conhecer melhor nossos/as parceiros/as (sejam aqueles candidatos a firmarem contrato com a Synergia ou aqueles que já possuam contrato ativo), e com isso poder atuar de maneira preventiva na maior segurança das operações, a área de Compliance da Synergia submete tais entidades a um processo de *Due Diligence*. Primeiramente solicitando que tais entidades respondam o “**Questionário de *Due Diligence* e Conflito de Interesses**”.

Este Questionário aborda tanto a pessoa jurídica da entidade como as pessoas de seus/suas sócios/as, administradores/as e procuradores/as. Busca identificar eventuais riscos que possam relacionar-se à corrupção e propor providências, quando for o caso.

Serão submetidas ao Questionário os/as atuais/candidatos/as a **fornecedores estratégicos, consorciadas, e outras parceiras**, bem como **candidatas a donatárias e patrocinadas**.

Ao responder o Questionário, a entidade autoriza a Synergia a confirmar tais informações, a qual poderá, portanto, buscar a confirmação ou detalhamento das informações prestadas, seja solicitando esclarecimentos/detalhamento/documentação adicionais junto à entidade deligenciada ou obtendo-os através de fontes públicas, não se admitindo sua obtenção por meios ou fontes ilícitos.

O *Due Diligence* abrange uma análise que envolve uma série de aspectos; dentre eles, destacamos alguns que podem estar relacionados à corrupção pública ou privada, tais como:

- ▶ **Análise de Conflito de Interesses:** Os representantes legais das entidades que possuam ou sejam candidatos a ter relação comercial junto à Synergia serão submetidos à avaliação de conflito de interesses, visando identificar eventual poder de influência ou parentesco em até 3º grau com agente público, concorrente, parceiro/a de negócios ou colaborador/a Synergia. Esclarecemos que a relação, por si só, nem sempre será sinônimo de risco, porém, há de se avaliar o caso concreto e, se necessário, tomar as devidas precauções para que estas relações não resultem em conflito de interesses.
- ▶ **Denúncias, mídia desfavorável ou processos** civis, criminais ou regulatórios relativos à legislação anticorrupção, práticas anticoncorrenciais relacionadas, suborno, fraude, improbidade administrativa.
- ▶ **Análise de Envolvimento com Pessoas Expostas Politicamente:** Possíveis envolvimento e/ou parentesco de partes interessadas junto aos órgãos públicos ou cargos políticos. Esclarecemos que a relação, por si só, nem sempre será sinônimo de risco, porém, há de se avaliar o caso concreto e, se necessário, tomar as devidas precauções para que estas relações não resultem em conflito de interesses.
- ▶ **Análise de Parcerias e Contratos Públicos:** Empresas e representantes legais que possuam ou sejam candidatos a possuir contratos decorrentes de certames públicos, terão seus dados avaliados em órgãos sancionadores, como por exemplo CEIS: Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – no Portal da Transparência do Governo Federal.
- ▶ **Análise de Balanços e Demonstrativos Contábeis:** Quando necessário, a Synergia também poderá solicitar tais demonstrativos às entidades com as quais possua ou venha possuir relações comerciais, tendo em vista que é importante que os registros financeiros sejam claros e em conformidade com as normas e regulações vigentes, a fim de garantir

a veracidade destas informações e afastar-se a possibilidade de lavagem de dinheiro, por exemplo. A existência de processos internos estabelecendo critérios para aprovação de pagamentos pelas entidades também é importante.

Outros aspectos analisados: A depender do porte da entidade, o Questionário também avaliará a existência de outros itens, como por exemplo:

- ▶ Auditoria externa (quando aplicável);
- ▶ Código de Conduta/Ética, Políticas de *Compliance*, e treinamentos/conscientizações a respeito;
- ▶ Canal de Denúncias e respectivo processo de apuração das mesmas;
- ▶ Área de *Compliance*;
- ▶ Processo de *Due Diligence* junto a seus/suas parceiros/as.

4.6 RED FLAGS (SINAIS DE ALERTA)

Na contratação de parceiros/as de negócios, fornecedores estratégicos e representantes, um dos principais elementos da Legislação aplicável às investigações de *Due Diligence* será a identificação de sinais de alertas (*Red Flags*) que indiquem a possível existência de um problema de corrupção e/ou fraude. A partir disso, devem ser considerados sinais de alerta:

- ▶ Não aceitar cumprir a legislação aplicável e as disposições previstas nesta Política Anticorrupção.
- ▶ Possuir reputação de adotar práticas comerciais desonestas (ex.: subornos, lavagem de dinheiro etc.).
- ▶ Insistir que a sua identidade permaneça anônima ou negar-se a divulgar a identidade dos seus/suas sócios/as.
- ▶ Não preencher o “Questionário de *Due Diligence* e Conflito de Interesses” solicitado pela Synergia, ou preenchê-lo com informações não fidedignas/incompletas; não prestar esclarecimentos/detalhamento/documentação adicionais a respeito, caso sejam solicitados pela Synergia.
- ▶ Insistir em receber pagamentos antes de se comprometer a assinar um contrato com a Synergia ou a realizar alguma obra ou serviço para a Empresa.
- ▶ Solicitar depósitos em contas não identificadas ou país ou localização diferente do seu lugar de residência ou do local onde desenvolve a sua atividade.
- ▶ Solicitar oferta de emprego ou qualquer outro tipo de vantagem a amigos e/ou familiares.

4.7 CANAL DE DENÚNCIAS E COMITÊ DE ÉTICA SYNERGIA CONSULTORIA

Disponibilizamos para todos os públicos um Canal de Denúncias externo e independente, aberto a receber denúncias sobre infrações, descumprimento à legislação vigente, aos preceitos contidos no Código de Conduta da Synergia, Código de Conduta de Terceiros ou nas políticas da Empresa. Além disso, o Canal poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas, caso advenha um dilema ético. As denúncias poderão ser realizadas 24 horas por dia e 7 dias por semana, da seguinte forma:

Atendimento por analistas, pelo número 0800 746 46 49 (ligação gratuita), das 9h às 17h de segunda a sexta-feira (horário oficial de Brasília), exceto feriados.

Por gravação de mensagens de voz feitas através de ligação gratuita ao número 0800 746 4649, nos demais horários.

Pelo site www.contatoconfidencial.com.br/synergia

O Canal de Denúncias também pode ser acessado pelo site da Synergia (www.synergiaconsultoria.com.br) e pela intranet da empresa.

A utilização do Canal de Denúncias também pode ser feita de modo anônimo, garantindo a segurança, confidencialidade e preservação de todas as informações registradas. Porém, a falsa notificação de violações também poderá gerar consequências disciplinares ou legais para denunciante que aja de má-fé. Destacamos que **não serão admitidas represálias ou retaliações contra qualquer colaborador/a que informar alguma possível violação.**

As denúncias levadas ao canal serão avaliadas sob os mais altos padrões de confidencialidade pelo Comitê de Ética da Synergia – formado por membros responsáveis pelas investigações e tratamento de casos que são levados até o Canal.

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 COORDENADORES E GERENTES

- ▶ Garantir que os colaboradores e colaboradoras da Synergia conheçam e atendam as orientações propostas nesta política;
- ▶ Garantir que os projetos atendidos estejam em conformidade com as orientações desta política;
- ▶ Buscar a área de compliance sempre que vislumbrar a necessidade de esclarecimentos e orientações.

5.2 COMPLIANCE

- ▶ Garantir que a legislação que baseia a área de compliance seja devidamente observada pela Synergia;
- ▶ Apoiar no esclarecimento de dúvidas e orientações jurídicas;
- ▶ Acompanhar a área Comercial nas negociações contratuais e negociais para que as ações da Synergia sejam realizadas em conformidade com as orientações desta Política;
- ▶ Aplicar treinamentos sobre os temas discutidos nesta Política.

5.3 COMERCIAL

- ▶ Garantir que as orientações desta Política sejam conhecidas por sua equipe;
- ▶ Garantir que as orientações desta Política sejam observadas em todas as negociações realizadas em nome da Synergia.

5.4 FACILITIES E COMPRAS

- ▶ Garantir que as orientações desta Política sejam observadas em todas as negociações realizadas em nome da Synergia;
- ▶ Garantir que as orientações desta Política sejam observadas para a realização de parcerias com fornecedores;
- ▶ Garantir que os fornecedores e fornecedoras da Synergia conheçam e atendam as orientações propostas nesta política.

6 SISTEMAS DE APOIO

- ▶ Canal de Denúncias Synergia
- ▶ Plataforma para realização de Due Diligence

7 COMPROMETIMENTO

Para o desenvolvimento de um ambiente ético é imprescindível o comprometimento de todos e todas que se relacionam com a Synergia. Dessa forma, é importante termos um firme compromisso com nosso Programa de Compliance, contribuindo para a efetivação das diretrizes apresentadas nesta Política Anticorrupção.

Nossos negócios não devem estar relacionados com aqueles que não se alinhem aos valores da Synergia. Condutas contrárias a esta Política Anticorrupção sofrerão as penalidades cabíveis, como por exemplo medidas disciplinares internas, rescisão contratual e/ou medidas judiciais aplicáveis. A depender da situação, tais atos serão inclusive comunicados às autoridades legais responsáveis.

Desse modo, serão afastadas contratações com pessoas ou entidades vinculadas a práticas antiéticas, corruptas ou que tenham sido condenadas por envolvimento em atos de assédio, racismo, discriminação, utilização de trabalhos forçados ou demais agressões ambientais ou aos direitos humanos.

8 REFERÊNCIAS

- ▶ Código de Conduta da Synergia;
- ▶ Código de Conduta de Terceiros;
- ▶ Lei Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013;

- ▶ Lei de Licitações: Lei nº: 14.133/2021;
- ▶ Lei da Livre Concorrência: Lei nº: 12.529/2011;
- ▶ Código de Conduta Synergia;
- ▶ Código de Conduta de Terceiros;
- ▶ Política de Due Diligence;
- ▶ Política de Conflito de Interesses;
- ▶ FCPA - Foreign Corrupt Practices Act;
- ▶ UKBA – United Kingdom Bribery Act 2010;
- ▶ Decreto lei nº: 11.129/2022

9 HISTÓRICO DE VERSÕES

REVISÃO	NATUREZA DA ALTERAÇÃO	DATA
00	Criação do documento	20/06/2024
01	Alteração do documento	04/06/2025